

## Resolução Nº 1 de 2014

*Divulga o processo de tramitação do Quadro de Carreira Docente.*

O Diretor da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação, Pe. Valdir José de Castro, no uso das suas atribuições, legais e regimentais, reconhece que a categoria dos Professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior, no Estado de São Paulo, é regulada pela Convenção Coletiva de Trabalho, além da CLT, divulga a legislação que normatiza o Quadro de Carreira do Corpo Docente da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação–FAPCOM, Protocolado sob o **Nº 46473.001756/2014-14** e,

**Considerando** que a categoria dos Professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior, no Estado de São Paulo, é regulada pela Convenção Coletiva de Trabalho, além da CLT.

**Considerando** que os Critérios de Avaliação do quadro Docente estão em consonância com os *Requisitos do Inciso III do art.3º da Portaria nº 02 de 25/05/2006 e art. 1º da lei 9.029/1995.*

**Considerando** que é uma exigência que decorre *da interpretação* do caput e § 2º do art. 461 da CLT. Fls. 26 (Cap. VII, artigo 7º e 8º), descrever a tabela remuneratória.

**Considerando** que a remuneração para a denominação “Outras atividades” mencionada no **Artigo 15** é regulada por normativa específica fixada pela diretoria e registrada em adendo ao contrato de trabalho em comum acordo entre as partes.


**Considerando** que a remuneração dos Professores Visitantes, Convidados, Substitutos Colaboradores é fixada pela Diretoria, com aprovação da Mantenedora, levando em conta sua qualificação e experiência na área em que atua e, ainda, o interesse da Instituição em sua participação, sendo devidamente registrada e especificada em contrato próprio, **resolve divulgar que,**

**Art. 1º** Está protocolado no Setor de Relações do trabalho - GRTE- II- SUL o Processo de Homologação de Quadro de Carreira Docente da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação-FAPCOM, mantida pela Pia Sociedade de São Paulo.

**Art. 2º** Toda contratação do corpo docente, a partir de junho de 2014, será regida pelo Quadro de Carreira Docente protocolado no Setor de Relações do trabalho -GRTE- II- SUL.

**Art. 3º** O docente em exercício, na Instituição, terá prazo de 01 ano, contados a partir da data da publicação de edital específico, para fazer sua opção formal ao Quadro de Carreira Docente, quando homologado.

São Paulo, 24 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Pe. Valdir José de Castro  
Diretor da FAPCOM

**Publique-se**